

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

- | | |
|------------------------------------|----------------------------------|
| Alexandre da Horta (Solidariedade) | Izídio de Brito (PT) |
| Caio Oliveira (Republicanos) | João Donizeti (UNIÃO) |
| Cláudio Sorocaba (PSD) | Jussara Fernandes (Republicanos) |
| Cristiano Passos (Republicanos) | Péricles Régis (AGIR) |
| Dylan Dantas (PL) | Pr. Luís Santos (Republicanos) |
| Fábio Simoa (Republicanos) | Rafael Militão (Republicanos) |
| Fausto Peres (Podemos) | Raul Marcelo (PSOL) |
| Fernanda Garcia (PSOL) | Roberto Freitas (PL) |
| Fernando Dini (PP) | Rodolfo Ganem (Podemos) |
| Henry Arida (MDB) | Rogério Marques (AGIR) |
| Iara Bernardi (PT) | Silvano Júnior (Republicanos) |
| Ítalo Moreira (UNIÃO) | Tatiane Costa (PL) |
| | Toninho Corredor (AGIR) |



MESA DIRETORA 2025/2026

- Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
 1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
 2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
 3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
 1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
 2º Secretário: João Donizeti - União
 3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação de “Jornalista José Roberto Ercolin” a uma dependência desta Casa de Leis.

Projeto de Resolução Nº 02/2025, da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominada de “José Roberto Ercolin” a sala de imprensa externa, localizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, no Bairro da Boa Vista.

Art. 2º A placa indicativa conterà, a expressão: “Sala de imprensa externa José Roberto Ercolin (1963-2021).”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 3 de fevereiro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

VANESSA FERNANDA VAZ

Diretora da Divisão de Expediente Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Resolução Nº 03/2025, da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A frota de veículos da Câmara Municipal será composta por veículos próprios ou alugados, sendo seu uso regulamentado pela presente Resolução.

Art. 2º Fica colocado à disposição de cada Gabinete de Vereador um veículo oficial, sendo o seu uso de inteira responsabilidade do Vereador.

Parágrafo único. O uso do veículo é exclusivo para atividades inerentes ao mandato parlamentar, podendo ser conduzido pelo Vereador ou pelos servidores lotados em seu gabinete, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de uso das Secretarias serão conduzidos pelos servidores ocupantes dos cargos de Motorista, e, excepcionalmente, pelos servidores da Câmara desde que devidamente autorizados.

Art. 4º Todos os veículos oficiais devem ser identificados.

Art. 5º As notificações de infrações de trânsito em nome da Câmara Municipal de Sorocaba deverão ser imediatamente encaminhadas à Chefia do Serviço de Transportes para identificação do respectivo condutor, o qual ficará responsável por eventual interposição de recurso.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica responsável pelo recolhimento do valor da multa de trânsito até a data de seu vencimento, cujo valor será descontado em folha de pagamento do condutor responsável, podendo ser parcelado em até três vezes.

Art. 6º O condutor do veículo oficial deve notificar o Chefe do Serviço de Transporte de todo e qualquer problema com o veículo, solicitando os devidos reparos.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Transporte deve elaborar relatório semanal contendo a quilometragem de cada veículo oficial, consumo de combustível, bem como, todas as ocorrências relativas à sua manutenção elétrica, mecânica ou de funilaria, além de eventual troca de peças.

Art. 7º No caso de ocorrência de furto ou acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, cabe ao seu condutor providenciar a elaboração do Boletim de Ocorrência, notificando o Chefe do Serviço de Transporte.

Art. 8º Fica estabelecido o limite de até 300 (trezentos) litros de combustível, ao mês, para cada veículo oficial colocado à disposição dos gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Vereador, eventual excedente à quantidade prevista neste artigo.

Art. 9º A denúncia de uso inadequado de veículo oficial de responsabilidade do Vereador deverá ser apurada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções nºs 380, de 02 de abril de 2012; 390, de 23 de abril de 2013 e 516, de 08 de fevereiro de 2023.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Câmara Municipal de Sorocaba, 3 de fevereiro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

VANESSA FERNANDA VAZ

Diretora da Divisão de Expediente Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Resolução Nº 05/2025, da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o item 62 ao Anexo I da Resolução nº 517, de 8 de janeiro de 2023, criando a função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba, com provimento, jornada e requisitos estabelecidos no referido item 62, com a seguinte redação:

ANEXO I

Item	Denominação do cargo	Quantidade	Forma de Provimento	Jornada Semanal	Requisitos do Cargo
62	Chefe de Setor de Apoio Legislativo II	01	Função Gratificada	40	Ensino Superior completo

Art. 2º Fica acrescentada ao Anexo II da Resolução nº 517, de 8 de janeiro de 2023, a súmula de atribuições da função gratificada prevista no art. 1º desta Resolução.

“Chefe de Setor de Apoio Legislativo II: Supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas aos Agentes de Apoio Legislativo II; Supervisionar os serviços de copeiragem prestados na Câmara; coordenar com o superior imediato os assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo”.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Resolução nº 536, de 7 de março de 2024, restabelecendo-se a vigência e a plena eficácia dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 535, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 3 de fevereiro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

VANESSA FERNANDA VAZ

Diretora da Divisão de Expediente Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Programa “Câmara em Ação” e dá outras providências.

Projeto de Resolução Nº 06/2025, da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa “Câmara em Ação”, com os seguintes objetivos:

- I – Difundir a transparência e a abrangência da atividade legislativa;
- II – Aproximar o Poder Legislativo da comunidade de Sorocaba por meio de ações itinerantes e interativas;
- III – Promover iniciativas que fomentem a cidadania e a participação popular.

IV - Receber comentários, críticas, denúncias, sugestões, ou pedidos da população, objetivando aprimorar os trabalhos legislativos em busca de uma prestação de serviço mais eficaz.

Parágrafo único. O programa “Câmara em Ação” consiste na realização integrada das seguintes atividades: Câmara Itinerante; Realização de visitas a bairros e grupos comunitários; Projetos e atividades educacionais.

Art. 2º O Programa “Câmara em Ação” será regido pelos seguintes princípios:

- I – Transparência na condução dos trabalhos legislativos;
 - II – Inclusão social e pluralidade;
 - III – Fortalecimento da democracia participativa;
 - IV – Promoção do bem-estar social.
- CAPÍTULO II - DAS AÇÕES ITINERANTES
- Art. 3º O Programa “Câmara em Ação” promoverá ações externas denominadas “Câmara Itinerante”, visando:
- I – Identificar demandas e necessidades das comunidades locais;
 - II – Facilitar o acesso da população à atividade legislativa;
 - III – Estimular a participação cidadã nas decisões do Legislativo;
 - IV – Promover debates e eventos de interesse coletivo.

Art. 4º As regiões do Município de Sorocaba serão previamente definidas pela Mesa Diretora, respeitando critérios de acessibilidade, inclusão e relevância social.

§ 1º A escolha das regiões em que serão realizados os trabalhos, deverão alternar-se para que todas recebam as Sessões Itinerantes.

§ 2º Os encontros itinerantes não terão caráter deliberativo e servirão para coleta de subsídios que orientarão as ações legislativas e administrativas.

Art. 5º As Reuniões de Trabalho serão abertas e encerradas pelo Presidente da Câmara Municipal, que será responsável por sua condução.

§ 1º A realização de Reuniões de Trabalho da Câmara Itinerante não ensejará percepção de qualquer adicional remuneratório.

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370034003000320038003A00540052004RU. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)
Caio Oliveira (Republicanos)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (Republicanos)
Fausto Peres (Podemos)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Henry Arida (MDB)
Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)
João Donizeti (UNIÃO)
Jussara Fernandes (Republicanos)
Péricles Régis (AGIR)
Pr. Luís Santos (Republicanos)
Rafael Militão (Republicanos)
Raul Marcelo (PSOL)
Roberto Freitas (PL)
Rodolfo Ganem (Podemos)
Rogério Marques (AGIR)
Silvano Júnior (Republicanos)
Tatiane Costa (PL)
Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

§ 2º As reuniões da Câmara Itinerante serão no mínimo trimestrais, obedecendo a um calendário anual, não podendo ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias da Câmara Municipal.

Art. 6º Antes do início de cada Sessão Itinerante será montada uma ouvidoria para registrar reclamações e sugestões.

Art. 7º A participação dos Parlamentares no programa das reuniões se dará de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Cada vereador poderá fazer uso da palavra pelo tempo máximo de cinco minutos por reunião.

§ 2º Caso seja citado por qualquer membro da comunidade ou se sinta na necessidade de manifestar sua opinião para defesa de seu posicionamento político, poderá fazer uso da palavra por mais três minutos, no máximo.

§ 3º Compete ao Presidente da reunião assegurar a ordem e o foco nos objetivos do encontro. Havendo desvios temáticos, o Presidente poderá intervir, dando prosseguimento ao evento e passando a palavra ao próximo munícipe ou vereador.

Art. 8º Nas reuniões de trabalho do Programa "Câmara Itinerante" serão convidados a participar:

I – Lideranças comunitárias e agentes públicos residentes na região;

II – Profissionais liberais e empresários locais;

III – Representantes de entidades classistas, religiosas, de segurança pública e do Judiciário;

IV – Cidadãos reconhecidos como agentes ativos nas regiões comunitárias envolvidas.

Parágrafo único. A participação será organizada de forma a garantir a pluralidade e a representação dos diferentes segmentos da sociedade.

Art. 9º As reuniões da Câmara Itinerante serão organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o apoio e a participação das entidades representativas dos moradores.

Art. 10. As Sessões Itinerantes serão compostas de 3 (três) partes: Abertura, Expediente e Encerramento, com duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 11. A abertura se destinará a exposição sobre o programa e objetivos da Câmara Itinerante.

Art. 12. O Expediente se destinará a apresentação e discussão dos problemas locais pelos vereadores e comunidade.

§ 1º - O Presidente autorizará o uso da palavra para as seguintes pessoas da comunidade, previamente inscritas, as quais iniciarão os trabalhos do Expediente, seguindo a sequência:

I - Presidente ou Representante da Associação de Moradores dos bairros envolvidos;

II - Representantes das entidades locais;

III - Lideranças comunitárias, no número máximo de 3 (três);

IV – Lideranças de Associações e Entidades em geral, no número máximo de 3 (três);

V - Vereadores.

§ 2º - Os oradores poderão usar a palavra por 3 (três) minutos, excetuando-se os vereadores.

§ 3º - Os debates serão disciplinados pelo Presidente da Câmara que deverá manter a ordem no recinto e limitar as discussões aos problemas relacionados à comunidade.

Art. 13. No encerramento, o Presidente facultará a palavra a quem lhe convier, e fará as considerações finais.

Art. 14. A Câmara Municipal disponibilizará servidores e equipamentos necessários para a realização da Câmara Itinerante, que deverão ser utilizados temporariamente durante o evento.

Art. 15. As Reuniões de Trabalho da Câmara Itinerante terão como objetivo debater os temas mais relevantes de cada região comunitária, buscando identificar soluções e analisar, de forma global, a estrutura de cada bairro ou região, encaminhando ao Poder Executivo os itens definidos como prioritários.

Art. 16. Compete à Câmara Municipal de Sorocaba promover ampla divulgação e promoção do Programa "Câmara em Ação", garantindo seu conhecimento pela população.

CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 17. O Programa "Câmara em Ação" poderá, em conjunto das entidades, promover projetos que fomentem o cumprimento de seus objetivos.

Art. 18. As atividades poderão incluir:

I – Ciclos de palestras, debates, cursos e oficinas;

II – Exposições artísticas e literárias que visem resgatar a história e os costumes do município de Sorocaba;

III – Promoção de eventos gratuitos de interesse comunitário.

§ 1º. As atividades previstas no inciso I do caput ficarão a cargo da Escola do Legislativo sob a supervisão da Mesa Diretora.

§ 2º. As atividades subordinar-se-ão a disponibilidade de agenda e autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV - DA COOPERAÇÃO ENTRE O PODER LEGISLATIVO E A SOCIEDADE CIVIL

Art. 19. A Câmara Municipal, através do Programa "Câmara em Ação", buscará identificar formas de cooperação entre o Poder Legislativo e a Sociedade Civil, tais como:

I - Cessão de espaços;

II - Disponibilização de recursos técnicos e tecnológicos.

Parágrafo Único. Em todas as parcerias e cooperações que envolvam a Câmara Municipal de Sorocaba, e organizações da sociedade civil, deverão ser observados os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Vereadores poderão contribuir com o planejamento das ações do Programa "Câmara em Ação" através de sugestões.

Art. 21. Fica revogada a resolução nº 443, de 12 de janeiro de 2017.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas por dotações próprias.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 3 de fevereiro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

VANESSA FERNANDA VAZ

Diretora da Divisão de Expediente Legislativo



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370034003000320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>